Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2026

Nova regra para trabalho nos domingos e feriados começa a valer em julho; veja o que muda e quem será afetado

Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego exige negociação coletiva com sindicatos de trabalhadores

A partir de 1º de julho de 2025 começa a valer a nova regra para o trabalho aos domingos e feriados com a vigência de uma portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que regulamenta a atividade nos setores de comércio e serviços.

Os setores de comércio e serviços, como supermercados, farmácias e comércio varejista em geral são os setores mais afetados pela Portaria nº 3.665/2023.

A nova norma alterou a regulamentação anterior, revogando alguns itens do Anexo IV da Portaria MTE nº 671/2021, que tratava das atividades autorizadas a funcionar nesses dias sem necessidade de autorização temporária.

Agora, diversas categorias passam a exigir negociações entre empregadores e representantes dos trabalhadores. Caso contrário, as empresas terão que pagar os benefícios previstos em lei para quem trabalha aos domingos e feriados.

"As empresas que operarem nesses dias o farão com o dever de pagamento em dobro ou compensação de jornada, não mais podendo considerá-los dias úteis ao trabalho. Para que não precisem pagar o dia dobrado, somente mediante negociação coletiva com sindicatos de trabalhadores", esclarece Lucas Lobo, advogado.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

A portaria anterior permitia a diversas categorias o trabalho nessas datas sem acordo ou convenção coletiva de trabalho. O que a nova norma fez foi revogar essa exceção.

"A Portaria 671/2021 contrariava diretamente o art. 6-A da Lei nº 10.101 ao deixar de exigir convenção coletiva para o labor em feriados, ultrapassando limites legais de extensão das portarias. Assim, para aqueles setores considerados essenciais não haverá mudanças. A grande mudança é para o comércio varejista, que precisará da assistência sindical para o funcionamento em feriados", diz a advogada Beatriz Tilkian, sócia da área de direito trabalhista do escritório Gaia Silva Gaede Advogados.

As empresas que não se adequarem à nova portaria e não pagarem em dobro ou não compensarem a jornada poderão ser multadas e autuadas pela fiscalização trabalhista.

CATEGORIAS QUE PRECISARÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO AOS DOMINGO E FERIADOS:

- abatedouros
- açougues
- comércio em geral e varejista em geral
- estabelecimentos em aeroportos, portos, estradas estações rodoviárias e ferroviárias

- farmácias
- hortifrutis e similares
- lojas de automóveis, caminhões e tratores
- lojas em hotéis
- mercados, supermercados, hipermercados, atacadistas e similares
- peixarias

CATEGORIAS QUE NÃO PRECISARÃO DE ACORDO SINDICAL:

- agências de turismo e estabelecimentos destinados ao turismo
- estabelecimentos de lazer (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago)
- feiras-livres
- floriculturas
- hotéis
- lavanderias
- locadoras de bicicletas e similares
- padarias, confeitarias e lojas de biscoito
- postos de combustíveis e lojas de acessórios para automóveis
- restaurantes, bares, pensões, cafés e sorveterias
- salões de beleza e barbearias

fonte diariodonordeste

Escrito por

Germano Ribeiro